



Município de Tapira

Estado do Paraná

CONTRATO Nº

106/2022 ID 2407

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E A EMPRESA HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS;

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.801.738/0001-57, com sede na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.739.507-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº. 679.723.659-20, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 1205, Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** estabelecida na Rua José Bendo, 1572, Centro, na cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 12.402.787/0001-05, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Lucas Augusto Almeida dos Santos**, portador da C.I.R.G. nº. 49.700.307-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF nº. 418.441.028-66, residente e domiciliado à Rua Clementina Basseto, 148, ao 807, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do **Pregão Presencial Nº 46/2022**, conforme as cláusulas abaixo descritas.



Município de Tapira

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, conforme o edital Pregão Presencial nº 46/2022 que com seus anexos e proposta vencedora integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS

2.1 - Da Contratante:

2.1.1 - É assegurado à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome do interesse público, dos atos e ações previstos nas Leis nº. (s) 8666/93 de 21/06/93, nº 10.520/02 de 17/07/02 e no Pregão Presencial nº 46/2022 e toda legislação aplicável.

2.1.2 - Fica assegurado à **Contratante**, o direito de recusar os serviços, caso estejam em desacordo com o objeto contratado, bem como exercer ampla fiscalização durante a execução no local.

2.1.3 - Havendo necessidade, a **Contratante** poderá, a qualquer época, efetuar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, respeitando-se o estabelecido no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

2.1.4 - Requisitar o serviço licitado de acordo com a demanda das atividades sem a necessidade de avisar previamente a **Contratada**, cabendo apenas os prazos pré-estabelecidos.

2.2 - Da Contratada:

2.2.1 - A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações em conformidade com o disposto nos instrumentos legais e contratuais.

2.2.2 - Receber o valor contratado para a execução dos serviços, nas condições e prazo estipulados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Da Contratante:

3.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, até o vencimento, nas condições estipuladas neste contrato, assim como, atestar a regularidade da execução dos serviços.

3.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços e atestar as faturas correspondentes através do gestor contratual ou outro servidor qualificado.



Município de Tapira

Estado do Paraná

3.2 - Da Contratada:

3.2.1 - Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

3.2.2 - Executar os serviços em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas e acordadas entre as partes para satisfação do objeto contratual.

3.2.3 – Os serviços serão executados conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Presencial.

3.2.4 - Ficará obrigada a aceitar os aumentos ou supressões, a qualquer época, conforme previsão do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

3.2.5 - Cumprir todas as disposições estabelecidas no Edital do presente processo licitatório e demais anexos, independentemente de transcrição, estando o mesmo disponível para vista na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, forma de pagamento e faculdade do artigo 56, caput da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento do valor contratual estão alocados à conta do orçamento de 2022, nas dotações abaixo especificadas:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|
| 06.019.04.122.0004.2007 Manutenção da Divisão de Administração | | | |
| Cód. Reduzido | Elemento de Despesa | | Fonte |
| 52 | 3.3.90.40.00.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 1000 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2023, com vigência por 12 (doze) meses.

7.2 - Este instrumento contratual poderá ser prorrogado nas condições determinadas no Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes, firmado antes da data estipulada para seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1—O preço total para execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de **R\$ 368.600,00 (trezentos e sessenta e oito mil e seiscientos reais)**, adjudicado da proposta vencedora e homologado pelo Prefeito Municipal.



Município de Tapira

Estado do Paraná

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – FUNDO DE PRVIDÊNCIA | | | | | |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------|-------------|
| Item | Descrição | Quant | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | Serviços de implantação de solução de Gestão Pública Integrada, conversão de dados e treinamento. | 1 | UNIDADE | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 2 | Licença Mensal – Módulo Contabilidade pública | 12 | MÊS | 1.200,00 | 14.400,00 |
| 3 | Licença Mensal – Módulo Planejamento orçamentário | 12 | MÊS | 650,00 | 7.800,00 |
| 4 | Licença Mensal – Módulo Tesouraria | 12 | MÊS | 650,00 | 7.800,00 |
| 5 | Licença Mensal – Módulo Atendimento ao TCE/PR | 12 | MÊS | 650,00 | 7.800,00 |
| 6 | Licença Mensal – Módulo Compras e licitações | 12 | MÊS | 900,00 | 10.800,00 |
| 7 | Licença Mensal – Módulo Almoxarifado | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 8 | Licença Mensal – Módulo Frotas | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 9 | Licença Mensal – Módulo Portal da transparência | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 10 | Licença Mensal – Módulo Protocolo e controle de processos | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 11 | Licença Mensal – Módulo Patrimônio | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 12 | Licença Mensal – Módulo Controle interno | 12 | MÊS | 400,00 | 4.800,00 |
| 13 | Licença Mensal – Módulo Obras | 12 | MÊS | 800,00 | 9.600,00 |
| 14 | Licença Mensal – Módulo Recursos humanos e folha de pagamento | 12 | MÊS | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 15 | Licença Mensal – Módulo Gerenciamento de relógio ponto | 12 | MÊS | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 16 | Licença Mensal – Módulo Medicina e segurança do trabalho | 12 | MÊS | 500,00 | 6.000,00 |
| 17 | Licença Mensal – Módulo Portal RH | 12 | MÊS | 900,00 | 10.800,00 |
| 18 | Licença Mensal – Módulo e-Social | 12 | MÊS | 500,00 | 6.000,00 |
| 19 | Licença Mensal – Módulo Gestão de Cemitério | 12 | MÊS | 500,00 | 6.000,00 |
| 20 | Licença Mensal – Módulo Alvará | 12 | MÊS | 700,00 | 8.400,00 |
| 21 | Licença Mensal – Módulo Aplicativo para atendimento ao cidadão | 12 | MÊS | 500,00 | 6.000,00 |
| 22 | Licença Mensal – Módulo Business Intelligence – BI | 12 | MÊS | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 23 | Licença Mensal – Módulo Tributos municipais | 12 | MÊS | 1.200,00 | 14.400,00 |
| 24 | Licença Mensal – Módulo ITBI Online | 12 | MÊS | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 25 | Licença Mensal – Módulo Fiscalização municipal | 12 | MÊS | 700,00 | 8.400,00 |



Município de Tapira

Estado do Paraná

| | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|----------|-----------|
| 26 | Licença Mensal – Módulo Nota fiscal eletrônica | 12 | MÊS | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 27 | Licença Mensal – Módulo Portal do contribuinte | 12 | MÊS | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 28 | Implantação e Provimento de data center: hospedagem, processamento, segurança e backup | 1 | UNIDADE | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 29 | Licenciamento Mensal de data center: hospedagem, processamento, segurança e backup. | 12 | MÊS | 3.800,00 | 45.600,00 |

UNIFICAÇÃO DA BASE DE DADOS DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

| Item | Descrição | Quant | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------------------------------------------|-------|---------|-------------|-------------|
| 48 | Unificação da base de dados do Poder Executivo | 1 | Único | 5.000,00 | 5.000,00 |

8.2 - No preço mencionado estão incluídos todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários de qualquer natureza e demais despesas diretas e indiretas especificadas no edital do Pregão Presencial nº. 46/2022, anexos e proposta de preços da **Contratada**.

8.3 - Demonstrando a **Contratada**, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, causado por motivos alheios à sua vontade, os preços poderão ser revistos, após demonstração por escrito e aceite da **Contratante**, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

8.4 - Reconhecido pela **Contratante** o desequilíbrio, seus efeitos poderão, a critério da mesma, retroagir à data da apresentação dos documentos que o demonstraram.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, após recebimento da Nota Fiscal e inspeção pelo gestor contratual e a regularidade fiscal da empresa, através de depósito em conta bancária indicada pela **Contratante**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - juntamente com a Nota Fiscal, deverão serem apresentados os seguintes documentos:

a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

b) Prova de situação regular para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Tapira

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O gestor contratual responsável pela fiscalização do contrato será o **Sr. Evandro Carlos Cunha Pereira**, servidor da Prefeitura Municipal de Tapira.

10.2 - Ao gestor do contrato compete verificar, fiscalizar e inspecionar a execução contratual e seus reflexos, durante a vigência contratual.

10.3 - A fiscalização da **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato, e das demais cominações legais, especialmente as previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93. (*Lei 10.520/02, art. 7º*).

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 2% por cento sobre a parte correspondente ao atraso. A partir do recebimento da notificação de aplicação da multa, este percentual será progressivamente acrescido de mais 1% (sobre a parte atrasada) a cada mês de atraso, ou fração correspondente ao número de dias.

11.2.1 - A multa a que alude o subitem 11.2 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.3 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 5% sobre o valor correspondente à parte não executada, além da aplicação das demais penalidades legais, especialmente as elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.3.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações instituídas no presente contrato, especialmente as relacionadas na cláusula terceira, subitem 3.2, bem como das demais previstas no edital e na legislação aplicável será considerado inadimplência.

11.4 - Nenhuma sanção ou penalidade será aplicada sem concessão de prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5 - Todas as penalidades aplicadas serão registradas, mediante procedimento administrativo.



Município de Tapira

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

12.2 - Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato os elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, bem como os demais previstos na legislação, no Edital ou neste contrato.

12.3 - A rescisão contratual dar-se-á na forma dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Presencial nº46/2022, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

13.1.1 - Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 46/2022 e seus anexos, bem como a proposta da **Contratada**.

13.2 - Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios de direito administrativo e, supletivamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Até o vigésimo dia da data de sua assinatura a **Contratante** encaminhará o extrato de contrato para publicação no Diário Oficial do Município, "Jornal UMUARAMA ILUSTRADO", em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Tapira

Estado do Paraná

- c) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes deste contrato não transferem à **Contratante** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato.

16.2 - Se qualquer das partes contratantes permitirem, em benefício de outra, mesmo que por omissão, a inobservância (no todo ou em parte) de quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não liberará, desonerará ou de algum modo afetará essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro do Município de Cidade Gaúcha, estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias não resolvidas entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Tapira

Estado do Paraná

E por estarem justos e contratados de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Tapira, 22 de Dezembro de 2022.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Lucas Augusto Almeida dos Santos
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
Procurador da Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG

Nome:
CPF:
RG